



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 080/2010

Autoriza o Executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na remissão dos créditos inscritos ou não em Dívida Ativa dos contribuintes, com base no artigo 172, I do Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172/1966 - tendo em vista a sua capacidade contributiva.

Art. 2º Serão contemplados pela remissão de que trata a presente Lei, os contribuintes a seguir relacionados:

CONTRIBUINTE	CÓDIGO	RECEITA	REF.	ANO	VALOR
ALAYDE CASTILHOS DOS REIS	14937	IPTU	2460	2009	R\$ 623,03
ERICO RICIERI DAMBROS	14783	IPTU	9560	2009-2010	R\$ 713,06
ERNANI DOS SANTOS	6908	IPTU	6908	2008-2009	R\$ 410,58
ESPÓLIO DE ALERINO NEGRI	17588	IPTU	9096	2009	R\$ 350,16
ESPÓLIO DE ANTONIO DIRCEU PEREIRA	18135	IPTU	13141	2009	R\$ 303,36
ESPÓLIO DE ARNALDO WASEN	8651	CMEL	8651	2009	R\$ 2.067,55
ESPÓLIO DE JULIETA V. DA SILVA	7656	IPTU	7656	2009	R\$ 264,97
ESPÓLIO DE OSVALDO LACERDA ESMELLO	8116	IPTU	8117	2008 à 2010	R\$ 623,22
ESPÓLIO DE OTACÍLIO DE CASTRO CORREA	2279	IPTU	2279	2009	R\$ 344,77
HILDA WEBER	8553	IPTU	8553	2008	R\$ 108,80
ILSE PIZETTA	2686	IPTU	2686	2007 à 2009	R\$ 970,28
ITAMAR FISCHBORN	17955	IPTU	1722	2006 à 2009	R\$ 1.660,19
IVO RODRIGUES DOS SANTOS	2369	IPTU	2369	2009	R\$ 308,74
JOÃO CLAUDIO DE SOUZA	8917	IPTU	8917	2006 à 2009	R\$ 2.842,32
JOSE PEDRO BARBOSA	3209	IPTU	11455	2009	R\$ 369,01
LUIZ ANTELMO RIBEIRO DA CRUZ	14628	IPTU-CMEL	6937	2003 à 2007	R\$ 4.233,67
MANOEL INACIO GOMES E OUTROS	1903	IPTU	23290	2008 à 2009	R\$ 895,52
MARIA ALICE CORREA	17661	IPTU	1833	2009	R\$ 169,21
MARIA DE LURDES DOMINGUES DE AGUIAR	7006	IPTU	7006	2009	R\$ 345,97

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

NEI MARIA CONSUL	9093	CMEL	9093	2007	R\$ 2.261,33
NELCY DO AMARAL	9135	IPTU-CMEL	9135	2003 à 2009	R\$ 4.592,11
NELSON TOMAZI	14788	IPTU	9028	2009	R\$ 265,89
NILCE ANA RIZZI FURLANETTO	27094	IPTU	8530	2009	R\$ 480,17
PEDRO TOMAZI	14671	IPTU	2270	2006	R\$ 684,80
ROSA DOS SANTOS SCUR	35252	IPTU	22226	2009	R\$ 800,84
VALDOMIRO STUMPF	27549	IPTU	8371	2002 à 2009	R\$ 1.803,27
VERA REJANE PEREIRA	2614	IPTU	2614	2010	R\$ 560,19
WILLI MICKE	6248	IPTU	6248	2010	R\$ 277,24
JOVINA RODRIGUES DOS SANTOS	6591	IPTU	6591	2010	R\$ 579,51
				TOTAL	R\$ 29.909,76

Art. 3º Com a extinção do crédito decorrente da remissão de que trata a presente Lei, o setor tributário repassará as informações pertinentes ao setor contábil para a realização de respectivo registro.

Art. 4º Passam a fazer parte integrante da presente Lei, a relação dos contribuintes beneficiários da remissão, bem como o impacto orçamentário relativo às remissões dos créditos inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de novembro de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de acordo:
Em, 24/11/2010.

João Pedro Till
Secretário de Administração

Rodrigo Giacomini
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PRO-REG-006

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Executivo Municipal a proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na remissão de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa no Município de Gramado para pessoas carentes.

A Lei Municipal nº 2.369/2005, autoriza o Executivo Municipal a isentar de pagamento de tributos municipais, no todo ou em parte, as pessoas carentes que se enquadrem nos requisitos nela elencados, havendo, para tanto, necessidade de requerimento anual por parte dos interessados, entre os meses de outubro e novembro de cada ano, a fim de comprovar a existência de tais requisitos.

Apesar do Município divulgar com frequência as datas para cadastramento, emitir ofício às famílias beneficiadas nos anos anteriores, lembrando do prazo, e reiterar individualmente a importância de não perderem os prazos, é comum nos depararmos com situações de dívidas tributárias acumuladas por diversos anos, de pessoas que comprovam ter os requisitos de “carentes”, conforme a Lei estabelece, não tendo, entretanto, apresentado o pedido do benefício em tempo hábil.

Não se cadastrando previamente, os tributos são lançados e inscritos em dívida ativa, sendo objeto a partir do ano seguinte, à execução fiscal. Não menos comum são os contribuintes carentes procurarem apenas quando são citados judicialmente sobre estas dívidas, declarando de imediato sua impossibilidade financeira de assumir tais valores e demonstrando ter os requisitos que permitiriam ter obtido o benefício da isenção nos exercícios correspondentes ao lançamento dos tributos.

Questionados pela intempestividade nos pedidos, a maioria desconhece os procedimentos e se surpreende com a situação existente. Constatamos se tratar de pessoas carentes não só de recursos financeiros, mas também de compreensão sobre datas, leis, requerimentos, com idade avançada e muitas vezes com problemas de saúde, dificuldade de deslocamento, entre outros.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Como esta situação se repete a cada ano e, apesar dos esforços da Secretaria da Fazenda emitindo ofício para cada família carente cadastrada nos anos anteriores, divulgando na mídia as datas para cadastramento, verificamos, na prática, que sempre existem pessoas carentes que deixam de comparecer e formalizar o pedido, tendo como consequência o lançamento do IPTU e taxa de lixo.

Diante disso, o Município já estimou no Anexo das metas Fiscais, Estimativo da Compensação e Renúncia da Receita 2010, que é parte integrante da LDO 2010, um valor a menor no orçamento de 2010, para IPTU, taxa de lixo e Contribuição de Melhoria, prevendo que a situação se repetisse, conforme de fato ocorreu.

Assim, como os valores renunciados não foram considerados na estimativa de arrecadação, não há impacto no orçamento de 2010, não compreendendo a realização do orçamento estimado para este exercício.

Contanto com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de novembro de 2010.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de acordo:
Em, 24/11/2010.

João Pedro Till
Secretário de Administração

Rodrigo Giacomini
Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br